



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.244 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1960

DECRETO N. 3.005 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

Cria um Comissariado de Polícia no povoado de Murini, distrito de Benfica, Município de Ananindeua. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no Povoado de Murini, distrito de Benfica, no Município de Ananindeua, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: começa na foz do Rio Arapiranga, margem esquerda até o Igarapé Itapicuru. Deste por uma reta até o lugar. Entroncamento da estrada Murini-Benfica, daí por outra linha reta até a foz do Rio Benfica, descendo por este até a foz do rio. Arapiranga encontrando assim o ponto inicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar de Oliveira Guimarães, para exercer o cargo em comissão, de Secretário de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido, de Rodolpho Chermont. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Francisco Bezerra de Assis para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em São Pedro, município de Capim, distrito judiciário da Comarca de Guamá, nos termos do art. 520, da mencionada Lei.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Maria da Paz Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em São Pedro, município de Capim, distrito judiciário da Comarca de Guamá, nos termos do art. 520, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Benedito Pinheiro da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Quatipurú, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Brandão Seabra, ocupante do cargo de Protocolista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença em prorrogação, a contar de 15 de novembro a 29 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Americo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Waldemar Leite Brasil, da função de Comissário de Polícia do lugar Japichaua, município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Miguel Monteiro, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Japichaua, município de Anajás, vago com a exoneração de Waldemar Leite Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Lourival Furtado Burity, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Curuçambaba, município de Bujarú, vago com a exoneração de Conrado Corrêa do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Conrado Corrêa do Nascimento, da função de Comissário de Polícia do lugar Curuçambaba, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Marques Barbosa, para exercer a função de Comissário de Polícia do

Rio Trovão, município de Anajás, vago com a exoneração de Alfredo Montenegro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Alfredo Montenegro, da função de Comissário de Polícia do Rio Trovão, município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Domingos Ferreira Filho, da função de Delegado de Polícia no município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sicssú, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Vizeu, vago com a exoneração de Domingos Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Ezequiel Soares da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Mujubí dos Campos, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear José Jorge Miguel, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diária-
mente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS
CAPITAL:**

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
vezada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**FUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes inclusive,
16% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXIPIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-
tinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos
sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas
após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.—Exceções para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva reno-
vação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em
qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.município de João Coêlho, vago
com a exoneração de Raimundo
Joaquim Ferreira.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1960.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1960**Governador do Estado
resolve exonerar, a pedido, Ma-
noel Corrêa Filho, da função de
Comissário de Polícia da sede do
município de Bragança.

do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1960**Governador do Estado
resolve nomear Manoel Corrêa
Filho, para exercer a função de
Delegado de Polícia no município
de Bragança.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1960.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1960**Governador do Estado
resolve nomear Magno Alves de
Almeida, para exercer a função
de Comissário de Polícia da sede
do município de Bragança, vago
com a exoneração, a pedido, de
Manoel Corrêa Filho.

do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO****GABINETE DO SECRETARIO**
Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Ep 3-2-60.Ofícios:
DIJ / DAP / SN / P. 14 918-59
— N. 00629-099/325, do Departamen-
to do Interior e da Justiça —
Rio — DF — Encaminhando certi-
ficado de naturalização de Mário
Luigi Ferrero. — Registre-se e
encaminhe-se ao Juízo competen-
te.— N. 1/Circ./092/324, do
Juiz de Direito da 10a. Vara da
Comarca da Capital — Dr. Was-
hington Costa Carvalho — Fazem-
do comunicação de posse. —
Acusar e agradecer.— N. 12/093/324, do Asilo D.
Macêdo Costa — Fazendo solici-
tação de medicamentos. — Ao
D.S.P.— N. 33/0101/325, da Assis-
tência Judiciária do Civil — Soli-
citando publicação de edital, refe-rente a Creusa da Silva Martins.
— Ao D. O., para publicar. Soli-
citar à "A Província do Pará" a
mesma providência.— N. 48/0100/325, do Tribu-
nal de Justiça do Estado — Enca-
minhando requerimento do escri-
vão Silvino Santis, do 1o. Ofício
da Comarca de Marabá. — Enca-
minhe-se ao Exmo. Sr. General
Governador.Peticções:
013/60 — Rui da Rocha Melo,
sargento da P.M.E., solicitando
transfêrencia para a Reserva Re-
munerada. — Ao D.S.P., para
dar parecer.014/60 — Benedita Amorim de
Melo — Belém — Solicitando me-
lhoria da pensão de montepio. —
Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Ge-
neral Governador.Telegrama:
N. 10, de Elói Salatiel Canuto
— Óbidos — A S.I.J., para re-
gistrar.**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETARIO**
PORTARIA N. 200 — DE 3 DE
FEVEREIRO DE 1960Rodolfo Chermont, Secretário
de Estado de Finanças, usando de
suas atribuições,**RESOLVE:**
dispensar o funcionário Lauro
Alves Mácola, Escrivão efetivo lo-
tado na Coteleoria Estadual de São
Caetano de Odivelas, da comissãoque vinha desempenhando junto
ao Gabinete desta Secretaria de
Finanças, nos termos da Portaria
n. 125 de 18 de junho de 1959,
baixada por esta Secretaria.De-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 3 de fevereiro
de 1960.Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E VIAÇÃO**Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado, com
o Sr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação.Processo:
N. 306, de Elinda Souza — Con-
cedo o aforamento, em face e
parecer do S.C.R., pagas as taxas
devidas, inclusive imposto Terri-
torial da Fazenda Estadual para
lavratura do contrato.**GABINETE
DO SECRETARIO**PORTARIA N. 860 — DE 25 DE
JANEIRO DE 1960O Engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-meação legal etc, usando de suas
atribuições e,Considerando que estão se pro-
cessando em Marabá, várias demar-
cações que estão atingindo
terras de propriedade do Estado,
não alienadas a terceiros;**RESOLVE:**
Designar o engenheiro Hélio Pi-
nheiro da Silva Almeida, para se-
guir aquele Município e averiguar
o que existe de concreto sobre re-
feridas demarcações, de tudo apre-
sentando circunstanciado relatório,
para as providências ulteriores.De-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.Belém, 25 de janeiro de 1960.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 10/60 — DE 1 DE JANEIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e de acordo com o parecer do serviço de Terras desta Secretaria de Estado, exarado nos autos de sindicância para apurar as denúncias contidas no abaixo-assinado, firmado pelos moradores do terreno denominado "Cacoalino".

RESOLVE:

Nesta data designar os funcionários Antonio Dias Vieira, Manoel José Maia da Costa, desta Secretaria de Estado para, em comissão, procederem o alinhamento das novas casas construídas naquele terreno, a abertura da rua, bem como seja reservada duas passagens laterais para a saída dos moradores que estão sendo prejudicados com apenas uma passagem por um saguão.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 15/60 — DE 3 DE JANEIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Elinda Souza, em petição

protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 342/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Paulo Moura Barroso, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

De-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Belém, 3 de janeiro de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 16/60 — DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe foi requerido por Pedro Maranhão Primo em Petição nesta Secretaria protocolada sob o n. 0410/60,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Raimundo Conceição dos Santos, que se encontra presentemente em Marabá, para verificar as linhas de demarcação de aforamento do requerente e de sua esposa D. Alice Jacome Maranhão, na parte correspondente aos marcos 4 e 5, e, 4 a 1, respectivamente, correndo as despesas por conta do requerente.

De-se ciência cumpra-se e publique-se.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**POTARIA N. 24 — DE 21 DE JANEIRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Atanael Ribeiro Rosa, Braçal, lotado no 1o. Distrito, 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de janeiro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 696 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o

servidor Raimundo Pereira de Souza, Tratorista, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 697 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o Tratorista, Antonio Guilherme da Silva, lotado na 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 698 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Justo Guedes de Assunção, Tratorista, lotado na 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 699 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Manoel de Souza, Tratorista, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 700 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Antonio Rogerio Pereira, Motorista, lotado na 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 701 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Raimundo Domingos Ferreira, Motorista, lotado na 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 702 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Januário Carneiro de Menezes, Motorista lotado na 3a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 41/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer exarado pelo conselheiro João Antonio Nunes Caetano, no processo n. 1712/59, que autoriza a Diretoria Geral do DER-Pa, a adquirir da Casa Marc Jacob, S. A., desta praça, três (3) aparelhos "GEROX", inclusive 3 caixas de carga 10 carrêgos e três conjuntos de bicos para cortar e soldar, aos preços de Cr\$ 19.000,00, 3.000,00 e 9.700,00, perfazendo um total de Cr\$ 31.700,00, cada, para serem empregados na (DME), secção de soldagem, ORM-1, Castanhal e ORM-2, Capanema, do Órgão Rodoviário.

Sala das Sessões do CE, 22 de dezembro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Dr. Antônio dos Santos Soeiro

Conselheiro

Henrique Montenegro Duarte

Conselheiro

João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro
Mário José Palha Buéres
Conselheiro
Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro
Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro
Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Humberto Machado de Mendonça
Conselheiro
Luiz Alves
Conselheiro
Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

RESOLUÇÃO N. 42/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Autórizar a Diretoria Geral do DER-Pa a adquirir da Mesbla S. A., desta praça, um

(1) trator "Oliver", modelo OC-15 Diesel, industrial, de acordo com as características e condições especificadas na proposta anêxa ao processo n. 2627/59.

Sala das Sessões do CE, 22 de dezembro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
No exercício da Presidência.
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Dr. Antônio dos Santos Soeiro
Conselheiro
Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro
João Antonio Nunes Caetano
Conselheiro
Mário José Palha Buéres
Conselheiro
Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro
Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Humberto Machado de Mendonça
Conselheiro
Luiz Alves
Conselheiro
Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-Pa., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Faciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-Pa.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-Pa., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Diretor Geral do DER-Pa.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6/2/60)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EDITAL N. 3-60 — DF
De ordem do Sr. Chefe Substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e na forma do artigo 13, do Decreto-lei 9.760, de 5-9-46, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 2-60 — DF, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado. Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à determinação da linha do preamar médio de 1831 ou a de uma época que da mesma se aproxime, na margem direita da baía do Guajará, local denominado Val-de-Cans, município de Belém, Estado do Pará.

Delegacia do S. F. U. no Pará, 29 de janeiro de 1960.
Mécia de Lourdes M. Silva
Of. Ad., classe "E"

Visto:
Alcídes Batista de Lima
Chefe Substituto
(Ext. — 3, 5 e 7-1-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marbele Santos Vaz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando a frente para a margem esquerda, do Igarapé Cunhata, lado esquerdo, com terras requeridas por Gileno Santos Vaz, lado direito, com terras requeridas por Jorge D. Vaz Sampaio e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(15, 25/1—5/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Vaz D. Sampaio, nos termos do art. 6.º do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, para a margem esquerda do Igarapé Cunhata, afluente do rio Gurupí, lado esquerdo, com terras requeridas por Marbele Santos Vaz, lado direito, com terras requeridas por Fernando Vaz Sampaio e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(15, 25/1—5/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fernando Vaz Sampaio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para a margem esquerda do Igarapé Cunhata, afluente do rio Gurupí, lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz D. Sampaio; lado direito, com Antonio Vaz de Sampaio Filho e fundos, com José Carlos Andrade Bittencourt e Renato Andrade Bittencourt, com as demais referências da inicial. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(15, 25/1—5/2/60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduiches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Reis Pastana, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Térmo, 32o. Município de Ourém e 85o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela margem direita do Rio Guamá, começando da fôz do Igarapé Paixão a fôz do Igarapé Sujo, fazendo frente com o lito rio Guamá, e os fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T.—26.488—5, 15 e 25/2/60)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO
Augusto Jarthe Pereira, Engenheiro Civil, etc.,

Faz público pelo presente Edital de medição e discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, pela portaria número vinte e oito barra cinquenta e nove (28/59), de seis (6) de abril de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para proceder ao levantamento e demarcação das terras devolutas do Município de Vizeu a medida que forem sendo requeridas, discriminando-as para os respectivos patrimônios, no 82o. Município, 32o. Térmo, 226o. Distrito e 32a. Comarca de Vizeu; área essa de terras situada a seis (6) mil metros das margens da rodovia BR-14, constituindo lotes de seis mil e seiscentos (6.600) metros de frente por seis mil e seiscentos (6.600) metros de fundos, delimitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito; tem marcado o dia dezessete de fevereiro do corrente ano (17/2/60), às nove (9) horas, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Vizeu. E pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para, no dia, hora e lugar acima citados, comparecerem a audiência especial de início dos trabalhos de campo de demarcação, que acompanharão se quiserem, onde poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos prédios onde funcionam a Coletoria Estadual e Prefeitura Municipal de Vizeu.

Belém, 2 de fevereiro de 1960.
(a) Ilegível

(Dia — 5/3/60)

ANÚNCIOS

RADIO MARAJOARA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
(2a. Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia onze (11) de fevereiro corrente, às 17 (dezesete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à Travessa Campos Sales, ns. 100 a 104, nesta cidade, a fim de conhecer da proposta do aumento do capital social formulado pela Diretoria com apoio do Conselho Fiscal, e decidir sobre a mesma bem como sobre a consequente modificação estatutária.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.

(a) João de Medeiros Calmon, Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6, 7 e 9/2/60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os Senhores Acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A., para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte (20) do mês de fevereiro corrente, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de dezembro de 1959.

a) Efetivação do Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 6 de fevereiro de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa, Presidente.

(Ext.—Dias—7, 11 e 14/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jayme Ferreira Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa Humaitá n. 396.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1960. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.
(T. — 26.534 — 5, 6, 7 e 9/2/60)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham a disposição na sede social à rua Rua 13 de Maio, n. 104, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1959, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de janeiro de 1960.
a. João da Silva Cunha — Diretor-Presidente

(Ext. — 5, 6 e 7/2/60)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA
PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Assembléia Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 16 às 20 horas na sede comercial à Rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1959.

Belém, 10 de fevereiro de 1960.
Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(Ext. — 5, 8 e 16/2/60)

CARVALHO LEITE, MEDICAMEN-
TOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas, para a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente às 16 horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 111 cujos fins são:

a) afim de deliberarem sobre alteração nos Estatutos Sociais;

b) e o que mais ocorrer.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.
João Estevens da Silva

Diretor-Presidente

(T. — 26.605 — Dia 5, 6, 7/2/60)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPOR-
TAÇÃO S/A (CIESA)

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Coimbra, Indústria e Exportação S/A (CIESA), a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de fevereiro de 1960, às 20 horas, na

sede social à Rua João Pessoa n. 238, nesta cidade afim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) eleição de um membro do Conselho Fiscal;

b) fixação dos Pró-labores, da Diretoria para o exercício de 1960.

Santarém, 10. de fevereiro de 1960.

a.a.) Mário Mendes Coimbra —

Diretor-Presidente; Dário Mendes Coimbra — Diretor-Gerente.

(T. — 26.549 4 e 5 de 2/60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Na forma estabelecida pela lei de sociedade anônimas, convoco os senhores acionistas de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 9 de fevereiro próximo, pelas 11 horas do dia na sede social à Rua Gaspar Viana 145, para deliberarem sobre:

a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital social;

b) Reforma dos Estatutos, e

c) O que ocorrer.

Belém, 27 de janeiro de 1960.

Custódio de Araújo Costa

Presidente

(Ext. — 31/1, 5 e 9/2/60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convocação

Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A para se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar no dia 9 de fevereiro do ano corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana 145, para deliberarem sobre:

a) Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1959;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Fixação dos vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960, e

d) O que ocorrer.

Belém, 27 de janeiro de 1960.

Custódio de Araújo Costa

Presidente

(Ext. — 31/1, 5 e 9/2/60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 14 de julho de 1959.

As quinze (15) horas do dia quatorze (14) do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes dezanove (19) acionistas, representando mais de dois terços do capital social, isto é, cento e três mil e quatrocentas e quarenta e seis (103.446) ações, com direito a igual número de votos, os acionistas Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, verificando haver "quorum" legal para a reunião em primeira convocação, assumiu a presidência e declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária da dita Companhia de Seguros Aliança do Pará e, a seguir, convidou para primeiro e segundo secretários, os srs. Nicolau Cruz Soares da Costa e Francisco Maria de Oliveira Leite, respectivamente, que logo foram investidos nas funções, na ausência de ambos os secretários eleitos, de conformidade com o que determinam os preceitos estatutários. Constituída a mesa, o presidente passou a fazer minuciosa explicação sobre as finalidades da reunião e solicitou ao 1.º secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no órgão oficial deste Estado e na "Fôlha do Norte", desta capital, assim como da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, e também do inteiro teor dos Estatutos, de acordo com a proposta da Diretoria, o que foi feito na seguinte ordem; "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de julho de 1959, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) reforma dos Estatutos sociais; b) aumento de capital por subscrição particular; c) o que ocorrer. Belém, 26 de junho de 1959. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo". — Ilmos. Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará. — Os relatórios

anuais submetidos ao estudo de vv. ss., demonstrando o desenvolvimento contínuo e prudente das operações da Companhia e sua consequen-

te expansão no mercado segurador nacional, constituem prova inequívoca de progresso e solidez. Um conjunto dos resultados econômico-finan-

ceiros e técnicos nos últimos cinco exercícios demonstrará a procedência da afirmativa: I — Dados econômico-financeiros:

Discriminação	1954	1955	1956	1957	1958
Prêmios de seguros diretos	10.218.497,1	13.969.804,9	15.975.979,4	16.716.929,1	21.577.116,0
Prêmios de resseguros	4.068.728,8	5.538.080,2	5.379.815,2	4.886.825,7	4.931.257,2
Retenção	6.149.768,3	8.431.724,7	10.596.164,2	11.830.105,4	16.645.858,8
Prêmios de retrocessão	2.881.051,6	3.173.815,3	3.365.931,6	4.502.084,9	5.714.240,5
Reservas	17.329.377,0	20.023.822,7	29.444.806,0	33.773.933,1	38.467.649,7
Dividendos	1.020.000,0	1.500.000,0	2.100.000,0	1.800.000,0	2.250.000,0
Capital	6.000.000,0	6.000.000,0	15.000.000,0	15.000.000,0	15.000.000,0

No quadro acima, observa-se que os prêmios de seguros diretos vêm aumentando substancialmente (111,1% de 1954 para 1958), enquanto que os de resseguros cedidos, em 1958, pouco se haviam elevado relativamente a 1954 (21,1%). Quer isto dizer que, no período indicado, a retenção da Companhia cresceu apreciavelmente (de 60,2% para 77,2% dos prêmios de seguros diretos), propiciando

meios imediatos e eficientes para consolidação e desenvolvimento do patrimônio social e melhoria acentuada nos índices técnicos de operações. Por outro lado, os prêmios de retrocessão também tiveram acréscimo resultante de uma participação cada vez maior da Aliança do Pará nos negócios que interessam ao mercado segurador. Quanto às reservas, os próprios transcritos dispensam outras conside-

rações. Por fim, não se poderia deixar de gravar que, de 1954 para 1958, o capital social elevou-se de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, ou seja 150%, mas que, nem por isto, os dividendos deixaram de variar entre 12 e 25%. A situação geral acima resumida, têm correspondido índices técnicos operacionais sobremaneira animadores: II — Índices técnicos de operações:

Índice em	Limite Legal	Retenção Básica	FATORES DE RETENÇÃO			
			Incêndio	Lucros Cessantes	Cascos	Acidentes Pessoais
31.12.54	805	80	12	—	8	—
31.12.55	825	80	12	10	8	—
31.12.56	856	80	16	16	8	—
31.12.57	932	80	17	16	8	9
31.12.58	940	90	21	16	8	9

Como últimos elementos informativos basta esclarecer que, a partir de 01-01-59, estamos operando em riscos diversos com um fator de retenção igual a 5 e que o ativo líquido, calculado na forma determinada pela legislação específica, onde são considerados apenas determinados valores, em 31-12-58, ascendia a Cr\$ 24.095.000,00. A atual diretoria, srs. acionistas, está empenhada em manter e, na medida do possível, acelerar o ritmo de crescimento da empresa e para isto dedica especial zelo à gestão dos negócios sociais, adotando as providências que dependem de sua exclusiva alçada nos termos dos estatutos e das leis. Visando à constituição do ativo em bens de segura valorização e ao acréscimo na receita patrimonial de maneira compatível com a época e de fácil atualização no decorrer dos anos, o que resultará em melhoria dos índices técnicos de operações, esta diretoria já ultimou estudos e prepara-se para dar início à construção de um novo edifício no local onde hoje está instalada a sede social, que já se tornou imprópria e insuficiente para atender aos serviços normais da Companhia. Considerando estes e outros fatores que serão vistos no decorrer desta exposição, a diretoria julga de seu dever submeter à deliberação dos srs. acionistas as seguin-

tes propostas: I — **Aumento de Capital** — As possibilidades de desenvolvimento de uma seguradora estão intimamente relacionadas com a capacidade de retenção dos prêmios arrecadados, sempre que esta arrecadação compõe carteiras sadias, ou seja, com baixo coeficiente de sinistros-prêmio. Por sua vez, a capacidade de retenção é função de diversos fatores, podendo ser citados no ramo incêndio, de passagem, a composição da carteira e o limite legal, este decorrente do ativo líquido calculado segundo a legislação específica. Daí porque, tendo em vista o acréscimo no volume de operações, parece a esta diretoria ser de todo interesse para a sociedade ter seu capital elevado, mediante chamada em dinheiro entre os subscritores das novas ações. Aliás, não será demais aduzir que, de acordo com a regulamentação em vigor, nenhuma companhia seguradora poderá iniciar suas atividades nos ramos elementares com capital inferior a Cr\$ 20.000.000,00, mínimo considerado indispensável a boa marcha das operações. O aumento ora proposto destinar-se-á à construção do prédio já mencionado e os reflexos daí resultantes dispensam maiores justificativas, bastando alinhar a inversão em imóvel no centro comercial da capital, onde a valorização constante, aliam-

se a receita patrimonial sempre suscetível de ajustamento e a melhoria dos índices técnicos de operações. Considerando os motivos apontados, a diretoria propõe que a Assembléa Geral aprove o aumento do capital social nas seguintes condições: I — O capital social será elevado de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante a emissão de 150.000 ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma. 2 — O aumento será subscrito, particularmente, pelos atuais acionistas, na proporção das ações que possuírem na sociedade. 3 — A realização do capital subscrito será feita em duas parcelas, a saber: 3.1 — 20% (VINTE POR CENTO) no ato da subscrição; 3.2 — 80% (OITENTA POR CENTO) até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto aprovando o aumento. 4 — Publicados os avisos para subscrição de ações decorrente do aumento de capital, com a necessária antecedência, os acionistas terão o prazo de trinta (30) dias, contados de 1 (hum) a 30 (trinta) de agosto de 1959, para exercerem esse direito. 5 — Findo o prazo estabelecido no item anterior, as ações não subscritas serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento, na proporção que for apurada. II — **Reforma dos Estatutos** — Há muito, a administração

da Companhia vinha sentindo que os estatutos não mais correspondiam às necessidades atuais. Assim, aproveitando a oportunidade da alteração determinada pelo aumento de capital, foram procedidos minuciosos estudos nas deficiências encontradas e comparações com o que de mais moderno havia no mercado segurador racional. Com base nesse trabalho, foi elaborado o projeto submetido à apreciação de Vv. Ss. A clareza que se procurou imprimir nas normas reguladoras da vida da Sociedade dispensa explicações demoradas, bastando um comentário, de modo geral, sobre a proposta apresentada. O plano de trabalho orientou-se no sentido de dar feição mais técnica aos estatutos, atualizando-os com a legislação e praxe vigentes, de emitir artigos que constituam mera repetição de formalidades mandadas observar por lei, e, sobretudo, de fazer com que a vontade do acionista estivesse mais presente na vida da sociedade. Assim, esclarecendo que o capítulo relativo à diretoria será examinado isoladamente, nos demais Vv. Ss. verão: a — que a Aliança do Pará passará a ter como objeto de suas atividades a representação de congêneres e a administração de bens; b — que a capacidade para ser acionista está regulada de acordo com a Constituição de 1946; c — que se reservou aos acionistas a faculdade de escolherem, em cada Assembléia Geral, seus Secretários e Presidente, assegurando-se, porém, nas Disposições Transitórias, os direitos dos eleitos na última Assembléia; d — que, por estar correlacionada com o parágrafo segundo do artigo trinta, a gratificação a funcionários é objeto do capítulo relativo à distribuição do excedente. Atualmente, a Assembléia elege 3 diretores, cabendo a estes escolher o Presidente. O projeto, no entanto, altera esta prática, pois, com o objetivo de melhor refletir a vontade dos srs. acionistas, os cargos de diretores passaram a ser expressamente nominados, fazendo-se o preenchimento segundo a deliberação da Assembléia Geral. Levando em conta o constante desenvolvimento dos negócios sociais, este sistema vem atender também à imperiosa necessidade de definir as atribuições de cada diretor, caracterizando-se nos estatutos os setores que recairão sob a responsabilidade imediata de cada um. Conquanto não se tenha modificado a competência da diretoria, esta passou a ser melhor definida e distribuída, segundo a prática que se vinha adotando para maior rendimento de trabalho e aproveitamento de esforços. O

programa de atividades em curso, recomendando continuidade administrativa, a exemplo da orientação observada no mercado, determinou que os mandatos dos diretores fossem acrescidos de um ano. Por outro lado, foram suprimidos os cargos de diretores substitutos e dilatado o prazo para preenchimento do lugar por força de ausência ou impedimento temporários. Na hipótese de vaga, que foi diferenciada da ausência ou impedimento, caberá à diretoria escolher seu novo membro, ate a reunião da primeira Assembléia Geral. Tais alterações tiveram por fim evitar que, em casos de emergência, ficasse a diretoria incompleta se os substitutos, que exercem outras atividades, não pudessem atender de imediato a uma convocação. Nas Disposições Transitórias, a exemplo do que ocorreu em relação ao Presidente e Secretários da Assembléia Geral, está assegurado o direito dos atuais diretores substitutos, na forma disciplinada pelos estatutos ora vigentes. Outrossim, deixou-se liberdade à Assembléia para escolher os dirigentes da Companhia entre pessoas que não fossem acionistas, se assim julgar conveniente. O volume de operações da Companhia vai atingindo um ponto que requer assistência permanente de seus dirigentes e, não raro, viagens a outros centros. Com isto, aqueles que merecem a honra da escolha de Vv. Ss., para bem cumprirem os mandatos, têm de abandonar outras atividades dedicando maior parcela de tempo aos interesses sociais. Decorrendo daí prejuízos financeiros imediatos, procurou-se compensá-los com modesto acréscimo nos honorários e nas participações sobre os lucros apurados, na proporção dos encargos de cada um. Bem pesados os fatos, não há como fugir à conclusão de que a remuneração da diretoria continua modesta; no entanto, condicionou-se a distribuição prevista na letra e), do artigo trinta, a um dividendo mínimo superior ao dos estatutos atuais. Vale assinalar ainda que, enquanto a participação da diretoria incide sobre o lucro, o dividendo é calculado em relação ao capital. No mais, o capítulo IV não apresenta inovações, disciplinando apenas de forma mais racional atribuições e competência, com o que se procurou evitar omissões, por vezes, prejudiciais. As propostas desta diretoria já receberam a aprovação unânime dos srs. Conselheiros Fiscais, como se vê do parecer que acompanha esta exposição. Submetendo à apreciação dos srs. acionistas o ponto de vista que julgamos atender de imediato aos interesses sociais, solicitamos a

convocação da Assembléia Geral da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a fim de que se instale, em caráter EXTRAORDINÁRIO, na sede social, em dia e hora previamente designados, observadas as disposições legais. Belém, 26 de junho de 1959. Companhia de Seguros Aliança do Pará. (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo, Diretores. — "Srs. Acionistas: I — A Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, mediante longa e bem fundamentada exposição, submetida à apreciação deste Conselho: a — proposta para elevar o capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante subscrição particular na forma da lei; b — proposta de reforma dos estatutos, consoante o projeto anexado. 2 — O estudo procedido por este Conselho levou-o à conclusão de que as propostas da Diretoria atendem integralmente aos interesses da sociedade, motivo pelo qual, por unanimidade, manifesta-se favorável à aprovação das mesmas, nos termos em que se encontram. Belém, 26 de junho de 1959. — (aa.) Salviano Ramos Barreto — Waldemar Carrapatoso Franco — Hélio Couto de Oliveira". I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1o. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, fundada em 14 de agosto de 1899 e autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10.357, de 23 de julho de 1913, reger-se-á pela presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2o. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a critério de sua Diretoria, criar sucursais, agências e sub-agências em quaisquer localidades do país. Art. 3o. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes, isto é, seguros e resseguros que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Parágrafo único — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ poderá representar companhias seguradoras nacionais ou estrangeiras e encarregar-se da administração de bens. Art. 4o. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem o prazo de duração de 30 (trinta) anos, a terminar em 24 de agosto de 1973, podendo

ser prorrogado observada a legislação em vigor. Capítulo II — Capital — Art. 5o. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem o capital de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. § 1o. — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. § 2o. — Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores. Art. 6o. — A cada ação corresponde um voto na Assembléia Geral. Art. 7o. — A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor. Art. 8o. — Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista. Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 9o. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais. § 1o. — Os representantes e procuradores de acionistas só poderão tomar parte na Assembléia Geral se entregarem os documentos comprobatórios de sua condição na sede da Companhia, no máximo, até o dia anterior à reunião. § 2o. — Convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se este prazo, automaticamente nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléia Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação. Art. 10. — A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidará os acionistas presentes a elegerem ou aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Parágrafo único — O presidente assim escolhido indicará, com a aprovação dos demais, dois acionistas para servirem como secretários. — Capítulo IV — Diretoria — Art. 11. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Parágrafo único — Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes. Art. 12. — Em seus impedimentos e ausências até 60 (SESSENTA),

dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente e os demais pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único — Nas ausências ou impedimentos de um Diretor, por prazo superior a 60 (SESSENTA) dias, os restantes designarão um substituto, que exercerá o mandato até que o titular reassuma o cargo. Art. 13 — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para completar o tempo restante do mandato. Art. 14 — Em garantia de sua gestão, cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (QUINHENTAS) ações da Companhia, na forma da lei. Parágrafo único. — Qualquer acionista poderá prestar a caução de que trata este artigo. Art. 15 — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 16 — Além das participações previstas na letra e) do artigo trinta, o Diretor-Superintendente perceberá honorários mensais de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) e os demais Diretores de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) cada um. § 1o. — Os Diretores substitutos serão remunerados proporcionalmente no tempo em que exercerem o mandato. § 2o. — O Diretor em exercício, quando substituir qualquer membro da Diretoria, será remunerado exclusivamente pelo cargo para o qual tiver sido eleito ou designado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de honorários mensais e da participação prevista na letra e) do artigo trinta. Art. 17 — Os Diretores são obrigados a comparecer diariamente à sede da Companhia, atendendo aos encargos de lhes estão confiados. Parágrafo único — Considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, o Diretor que, sem causa justificada, deixar de comparecer à sede da Companhia durante 30 (TRINTA) dias consecutivos. Art. 18 — Compete à Diretoria: a — exercer, com os mais amplos poderes, a administração geral dos negócios da Companhia; b — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens da Companhia; c — deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e sub-agências no país; d — conceder férias e licenças a seus membros; e — propor a distribuição dos lucros apurados no exercício; f — representar por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais man-

datários — *ad negotia* ou *ad iudicia* — a fim de praticarem quaisquer atos previstos nestes estatutos, desde que especificados no instrumento do mandato. § 1o. — As apólices, fôlhas de participações em seguros e certificados de seguros serão assinados por qualquer Diretor. § 2o. — Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria que importem em renúncia de direitos, alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia serão assinados por dois Diretores, ou por mandatário constituído na forma destes estatutos. Art. 19 — Respeitado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior e as atribuições enumeradas para cada um dos Diretores, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Diretor-Presidente e perante as repartições fiscalizadoras de suas operações por qualquer Diretor. Art. 20 — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e reduzidas a atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos Diretores presentes. Art. 21 — Ao Diretor-Presidente compete: a — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b — instalar as Assembléias Gerais; c — executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 22 — Ao Diretor-Secretário, além do que lhe for atribuído em reuniões da Diretoria, compete: a — auxiliar e cooperar com os demais Diretores para a boa marcha dos negócios da Companhia; b — lavrar as atas de reuniões da Diretoria, mantendo sob sua guarda o respectivo livro; c — assinar os recibos de prêmios de seguros, dando a respectiva quitação. Art. 23 — Ao Diretor-Superintendente compete: a — fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da Companhia; b — nomear e demitir gerentes, agentes, sub-agentes e funcionários, fixando-lhes a respectiva remuneração; c — pagar, receber e dar quitação, sem prejuízo do disposto na letra c) do artigo vinte e dois; d — movimentar contas em bancos, assinar ordens de pagamento, emitir e endossar cheques; e — gerir os negócios sociais. Art. 24 — O numerário em caixa, os valores e os títulos da Companhia ficarão sob a guarda e responsabilidade de pessoa indicada pela Diretoria e serão, a qualquer momento, conferidos por dois Diretores. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (TRÊS) membros efe-

tivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Art. 26 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade, sucessivamente, pelo que tiver maior número de ações, ou idade mais elevada. Parágrafo único — O membro efetivo eleito por minoria dissidente será substituído pelo respectivo suplente. Art. 27 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos em lei. Art. 28 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléia que os eleger. Capítulo VI — Exercício Social — Art. 29 — Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação de lucros e perdas. Art. 30 — Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo: a — 5% (CINCO POR CENTO) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b — o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c — 10% (DEZ POR CENTO) para a Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; e — até 14% (QUATORZE POR CENTO) como participação da Diretoria, sendo 40% (QUARENTA POR CENTO) para o Diretor-Superintendente e 30% (TRINTA POR CENTO) para cada um dos demais; f — o quantum estabelecido para gratificar os funcionários a critério exclusivo da Diretoria; g — o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas. § 1o. — Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas. § 2o. — A participação e a gratificação mencionadas nas letras e) e f) só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de sete por cento do capital realizado. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 31 — O mandato da atual Diretoria e seus suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 1959, será de quatro anos, contados da data de sua eleição. Art. 32 — Os atuais Diretores suplentes substituirão

os efetivos, nos casos de ausência, impedimento ou vaga definitiva previstos nestes estatutos, fazendo-se a chamada dos mesmos consoante o disposto nos estatutos vigentes à data desta reforma. Art. 33 — O Presidente da Assembléia e os Secretários, eleitos na Assembléia Geral de 19 de março de 1959 terão seus direitos respeitados até o término dos respectivos mandatos. — (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Terminada a leitura, o presidente submeteu os referidos documentos à discussão e votação, sendo os Estatutos discutidos e votados, artigo por artigo, resultando a aprovação unânime pelos acionistas presentes. Seguindo a ordem do dia o presidente anunciou a apreciação do aumento de capital por subscrição particular, nos termos da proposta da Diretoria, isto é, o capital social será elevado de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante a emissão de 150.000 ações de valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma. Ninguém querendo usar da palavra a proposta de aumento de capital foi posta a votos pelo presidente que depois proclamou o resultado de votação, dando como autorizado o aumento do capital social. Estando, assim aprovada a reforma dos Estatutos, de acordo com a proposta da Diretoria, assim como o aumento de capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 foi fixado o prazo de trinta dias, a contar de 1o. de agosto do ano corrente, nos termos da proposta da Diretoria, para que os acionistas manifestem seu direito de preferência na subscrição de ações, na proporção do número de ações que possuam atualmente na Companhia. Franqueada a palavra aos acionistas e como ninguém desejasse falar e nada mais houvesse a tratar, o presidente, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida em voz alta pelo 2o. secretário a presente ata que, achada conforme, foi aprovada sem emendas e vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Nicolau Cruz Soares da Costa — Francisco Maria D'Oliveira Leite — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Oscar Faciola — Banco do Pará S. A.: Oscar Faciola, Diretor — Salviano Ramos Barreto — José Nicolau Vianna da Costa — Edgard de Almeida Faciola — José Pires Franco — Hélio Couto de Oli-

veira — Waldemar Carrapato Franco — Ida Vianna Soares da Costa — Mercedes Pereira de Oliveira — Otávio Mendonça — Wady Thomé Chamé — Joaquim Nicolau Vianna da Costa.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "Aliança do Pará", realizada no dia 9 de setembro de 1959.

As quinze (15) horas do dia 9 (nove) de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na sede da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, à rua 15 de Novembro n. 143, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes quinze (15) acionistas, representando 101.451 (cento e uma mil quatrocentas e cinquenta e uma) ações, com direito de igual número de votos, como prova o "Livro de Presença", o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, verificando haver "quorum" legal para reunião em primeira convocação, assumiu a presidência e declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária da dita Companhia de Seguros Aliança do Pará, e, a seguir, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores: Nicolau Cruz Soares da Costa e Francisco Maria de Oliveira Leite, respectivamente, que logo foram investidos nas funções, na ausência de ambos os secretários eleitos, tudo de acordo com o que determinam os preceitos estatutários. Constituída a mesa, o presidente passou a fazer detalhada e minuciosa explicação acerca da finalidade e objetivo da reunião, que era a aprovação e ratificação dos atos praticados pela diretoria, do aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e da reforma dos Estatutos Sociais. — Continuando com a palavra, mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura dos editais de convocação e subscrição publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias 29 de julho, 4, 21, 22, 25 e 29 de agosto e na "Folha do Norte" de 28 de julho, 4, 18, 21, 22 e 25 de agosto, tudo do ano corrente, do Termo do depósito feito no Banco do Brasil S. A. (Agência de Belém), correspondente à entrada inicial paga pelos subscritores do aumento do capital, bem como do RELATÓRIO DA DIRETORIA prestando contas de tudo que realizou, devidamente autorizada pela Assembléa Geral Extraordinária de 14 de julho de 1959, o que foi feito na ordem seguinte: — "COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos. — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 9 de setembro de 1959, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma dos Estatutos Sociais inclusive o aumento de capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959 que aprovou e autorizou a diretoria a processar referido aumento por subscrição particular. — Belém, 21 de agosto de 1959. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". — "COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos — Subscrição de ações para aumento de Capital — Estará aberta, a começar do dia primeiro de agosto até 30 de agosto de 1959, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a subscrição das 150.000 (cento e cinquenta mil) ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 14 de julho de 1959. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito. — O aumento autorizado é de Cr\$ 15.000.000,00, representados em 150.000 ações nominativas do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma, e gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as cento e cinquenta mil já existentes. — Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas, e na quantidade de 100% das ações que já possuírem. As ações que constituírem sobra, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento na proporção que for apurada. — O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% para serem realizados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado. — Belém, 28 de julho de 1959. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Aze-

vedo". — Cr\$ 3.017.520,00. — Os abaixo-assinados, na qualidade de Diretores da Companhia de Seguros Aliança do Pará, em cumprimento do disposto no artigo 1o. do Decreto-lei n. 5.956, de 1o. de novembro de 1943, depositam no Banco do Brasil S. A. (Agência de Belém), a importância de Cr\$ 3.017.520,00 (três milhões dezentos e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros), proveniente de quantias que receberam de subscritores para aumento do capital, e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo, mencionam, em relação anexa, os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas. — Belém, 8 de setembro de 1959. — Companhia de Seguros Aliança do Pará. — (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Recebemos. — Belém, Pará, 8 Set. 1959. — Banco do Brasil S. A. — (a.) Waldemar Tapajós Fernandes, Chefe do Serviço. — (a.) Alceu Pontes, Caixa". — "Relatório da Diretoria — Ata n. 784 da Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 8 de setembro de 1959 — As dez horas do dia 8 de setembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os senhores diretores Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo, sob a presidência do primeiro, para discutir e deliberar sobre a matéria em pauta. Com a palavra, o presidente declarou que se achavam concluídos os trabalhos procedidos pela diretoria, com a realização do aumento de capital, o que fora feito rigorosamente de acordo com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 14 de julho de 1959, e em razão disso, entendia ser indispensável a apresentação de minucioso relatório à Assembléa Geral convocada para o dia 9 de setembro de 1959, como objetivo de apurar o referido aumento e a reforma estatutária, ratificando desse modo todos os atos praticados pela Diretoria. Após se manifestarem os demais diretores, todos apoiando as considerações feitas pelo presidente, foi aprovado que a diretoria apresentaria à aprovação da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para o dia 9 de setembro de 1959, o Relatório elaborado nos seguintes termos: "Senhores acionistas. Vimos submeter a vossa deliberação todos os atos por nós praticados com a devida autorização da As-

sembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959, a fim de processar o aumento de nosso capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, o que foi feito de maneira que a seguir relatamos: **Primeiro** — O aumento do capital foi feito por subscrição particular, em conformidade com o que resolveu a Assembléa Geral Extraordinária de 14 de julho de 1959 (art. 110 do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40). **Segundo** — Por edital assinado pelos diretores e publicado no órgão oficial e jornais de maior circulação desta capital, foi declarada aberta de 1o. a 30 de agosto de 1959 (prazo fixado pela Assembléa Geral) a subscrição de 150.000 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, gozando dos mesmos direitos e vantagens que possuem as 150.000 existentes, assegurada, todavia, aos atuais acionistas a preferência para subscrevê-la, na proporção do número de ações que possuírem (art. 111 e § 2o. do Decreto-lei n. 2.627, de 26-09-40). **Terceiro** — Processada e encerrada a subscrição, regularmente no dia 30 de agosto de 1959, verificou-se que 76 acionistas subscreveram 143.596, assinando para isso a lista de subscrição que por nós diretores estava autenticada e nela mencionando a nacionalidade, estado civil, profissão, residência e número de ações subscritas que foi proporcional às que cada um possuía (art. 5o. do Decreto 2.063, de 7 de março de 1940 e art. 42 do Decreto-lei 2.627, de 26.09.40). **Quarto** — Tendo havido a sobra de 6.404 ações, que não foram subscritas, foi feito o rateio das mesmas pelos subscritores do aumento do capital, na proporção das que subscreveram, o que se processou em lista também autenticada pela Diretoria e assinada pelos mesmos. Houve, entretanto, sete acionistas, possuidores de 2.975 ações, que não quiseram participar do rateio. **Quinto** — Os subscritores no ato de subscrição efetuaram o pagamento da entrada inicial de 20%, conforme prescreve o artigo 6o. do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, ficando os 80% restantes para serem resgatados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar a reforma estatutária e o aumento do capital, exceto a dos menores que correspondeu a 100% do valor das ações subscritas. **Sexto** — O depósito da entrada inicial, na importância de Cr\$ 3.017.520,00 foi feito no Banco do Brasil S. A. (Agência de Belém) em conformidade com o que dispõe o art. 1o. e parágrafos 1o. e 2o. do Decreto-lei n. 5.956, de 01.11.43, e n. 3 do artigo 38 do Decreto-lei n.

sembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959, a fim de processar o aumento de nosso capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, o que foi feito de maneira que a seguir relatamos: **Primeiro** — O aumento do capital foi feito por subscrição particular, em conformidade com o que resolveu a Assembléa Geral Extraordinária de 14 de julho de 1959 (art. 110 do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40). **Segundo** — Por edital assinado pelos diretores e publicado no órgão oficial e jornais de maior circulação desta capital, foi declarada aberta de 1o. a 30 de agosto de 1959 (prazo fixado pela Assembléa Geral) a subscrição de 150.000 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, gozando dos mesmos direitos e vantagens que possuem as 150.000 existentes, assegurada, todavia, aos atuais acionistas a preferência para subscrevê-la, na proporção do número de ações que possuírem (art. 111 e § 2o. do Decreto-lei n. 2.627, de 26-09-40). **Terceiro** — Processada e encerrada a subscrição, regularmente no dia 30 de agosto de 1959, verificou-se que 76 acionistas subscreveram 143.596, assinando para isso a lista de subscrição que por nós diretores estava autenticada e nela mencionando a nacionalidade, estado civil, profissão, residência e número de ações subscritas que foi proporcional às que cada um possuía (art. 5o. do Decreto 2.063, de 7 de março de 1940 e art. 42 do Decreto-lei 2.627, de 26.09.40). **Quarto** — Tendo havido a sobra de 6.404 ações, que não foram subscritas, foi feito o rateio das mesmas pelos subscritores do aumento do capital, na proporção das que subscreveram, o que se processou em lista também autenticada pela Diretoria e assinada pelos mesmos. Houve, entretanto, sete acionistas, possuidores de 2.975 ações, que não quiseram participar do rateio. **Quinto** — Os subscritores no ato de subscrição efetuaram o pagamento da entrada inicial de 20%, conforme prescreve o artigo 6o. do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, ficando os 80% restantes para serem resgatados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar a reforma estatutária e o aumento do capital, exceto a dos menores que correspondeu a 100% do valor das ações subscritas. **Sexto** — O depósito da entrada inicial, na importância de Cr\$ 3.017.520,00 foi feito no Banco do Brasil S. A. (Agência de Belém) em conformidade com o que dispõe o art. 1o. e parágrafos 1o. e 2o. do Decreto-lei n. 5.956, de 01.11.43, e n. 3 do artigo 38 do Decreto-lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 60. do Decreto-lei n. 2.063, de 7.3.40. **Sétimo** — Finalmente, e na forma da Lei, foram os senhores acionistas convocadas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de setembro de 1959 com o objetivo de ratificarem o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 e a reforma estatutária, bem como para deliberarem sobre os atos praticados pela Diretoria, tudo de acordo com o que foi decidido na Assembléa Geral Extraordinária do dia 14 de julho de 1959. — E como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que vai assinada por todos os Diretores. — (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Terminada a leitura desses documentos o presidente tornou a falar sobre o processamento do aumento do capital, dizendo que, conforme os esclarecimentos prestados pela Diretoria através do relatório que acabara de ser lido, tudo havia sido realizado com rigorosa obediência aos preceitos legais que regulamentam a matéria. Perfeitamente esclarecida a matéria o presidente anunciou a discussão dos documentos, e, como nenhum dos presentes quisesse discutir ou formular proposta, foram submetidos à votação que resultou na aprovação unânime do aumento do capital e da reforma dos estatutos, tal qual foram aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959, e, conseqüentemente, de todos os atos praticados pela Diretoria. Em face desse resultado, o presidente mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura dos Estatutos Sociais, já introduzidas as alterações constantes da reforma aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária anterior, ratificada agora essa aprovação pelos acionistas presentes a esta Assembléa, a saber: "Estatutos da Companhia de Seguros "Aliança do Pará" — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 10. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, fundada em 14 de agosto de 1899, e autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10.357, de 23 de julho de 1913, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 20. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a critério de sua Diretoria, criar sucursais, agências e subagências

em quaisquer localidades do país. Art. 30. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes, isto é, seguros e resseguros que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidades civis e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas. Parágrafo único — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ poderá representar companhias seguradoras nacionais ou estrangeiras e encarregar-se da administração de bens. Art. 40. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem o prazo de duração de 30 (TRINTA) anos, a terminar em 24 de agosto de 1973, podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor. CAPÍTULO II — Capital — Art. 50. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ tem o capital de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 300.000 (TREZENTAS MIL) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) cada uma. § 10. — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. § 20. — Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores. Art. 60. — A cada ação corresponde um voto na Assembléa Geral. Art. 70. — A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor. Art. 80. — Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista. CAPÍTULO III — Assembléa Geral — Art. 90. — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais. § 10. — Os representantes e procuradores de acionistas só poderão tomar parte na Assembléa Geral se entregarem os documentos comprobatórios de sua condição, na sede da Companhia, no máximo, até o dia anterior à reunião. § 20. — Convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se este prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléa Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação. Art. 100. — A Assembléa Geral será ins-

talada pelo Diretor-Presidente da Companhia, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidará os acionistas presentes a elegerem ou aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Parágrafo único — O presidente assim escolhido indicará, com a aprovação dos demais, dois acionistas para servirem como secretários. CAPÍTULO IV — Diretoria — Art. 11. — A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléa Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Parágrafo único — Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes. Art. 12. — Em seus impedimentos e ausências até 60 (SESSENTA) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente e os demais pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único — Nas ausências ou impedimentos de um Diretor, por prazo superior a 60 (SESSENTA) dias, os restantes designarão um substituto, que exercerá o mandato até que o titular reassuma o cargo. Art. 13. — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléa Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para completar o tempo restante do mandato. Art. 14. — Em garantia de sua gestão, cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (QUINHENTAS) ações da Companhia, na forma da lei. Parágrafo único — Qualquer acionista poderá prestar a caução de que trata este artigo. Art. 15. — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 16. — Além das participações previstas na letra e) do artigo trinta, o Diretor-Superintendente perceberá honorários mensais de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) e os demais Diretores de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), cada um. § 10. — Os Diretores substitutos serão remunerados proporcionalmente ao tempo em que exercerem o mandato. § 20. — O Diretor em exercício, quando substituir qualquer membro da Diretoria, será remunerado exclusivamente pelo cargo para o qual tiver sido eleito ou designado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de honorários mensais e da participação prevista na letra e) do artigo trinta. Art. 17. — Os

Diretores são obrigados a comparecer diariamente à sede da Companhia, atendendo aos encargos que lhes estão confiados. Parágrafo único — Considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, o Diretor que, sem causa justificada, deixar de comparecer à sede da Companhia durante 30 (TRINTA) dias consecutivos. Art. 18. — Compete à Diretoria: a — exercer, com os mais amplos poderes, a administração geral dos negócios da Companhia; b — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens da Companhia; c — deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e sub-agências no país; d — conceder férias e licenças a seus membros; e — propor a distribuição dos lucros apurados no exercício; f — representada por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais mandatários — *ad negotia* ou *ad iudicia* — a fim de praticar, em quaisquer atos previstos nestes estatutos, desde que especificados no instrumento do mandato. § 10. — As apólices, fôlhas de participações em cosseguros e certificados de seguros serão assinados por qualquer Diretor. § 20. — Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria que importem em renúncia de direitos, alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia serão assinados por dois Diretores, ou por mandatário constituído na forma destes estatutos. Art. 19. — Respeitado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior e as atribuições enumeradas para cada um dos Diretores, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Diretor-Presidente e perante as repartições fiscalizadoras de suas operações por qualquer Diretor. Art. 20. — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único — Suas deliberações são tomadas por maioria de votos e reduzidas a atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos Diretores presentes. Art. 21. — Ao Diretor-Presidente compete: a — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b — instalar as Assembléas Gerais; c — executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais. Art. 22. — Ao Diretor-Secretário, além do que lhe for atribuído em reuniões da Diretoria, compete: a — auxiliar e cooperar com os demais Diretores para a boa marcha dos negócios da Companhia; b — lavrar as atas de reuniões da Diretoria, mantendo sob sua guarda o

respectivo livro; c — assinar os recibos de prêmios de seguros, dando a respectiva quitação. Art. 23 — Ao Diretor-Superintendente compete: a — fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da Companhia; b — nomear e demitir gerentes, agentes, sub-agentes e funcionários, fixando-lhes a respectiva remuneração; c — pagar, receber e dar quitação, sem prejuízo do disposto na letra c) do artigo vinte e dois; d — movimentar contas em bancos, assinar ordens de pagamento, emitir e endossar cheques; e — gerir os negócios sociais. Art. 24 — O numerário em caixa, os valores e os títulos da Companhia ficarão sob a guarda e responsabilidade de pessoa indicada pela Diretoria e serão, a qualquer momento, conferidos por dois Diretores. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (TRÊS) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Art. 26 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e em caso de igualdade, sucessivamente, pelo que tiver maior número de ações, ou idade mais elevada. Parágrafo único — O membro efetivo eleito por minoria dissidente será substituído pelo respectivo suplente. Art. 27 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos em lei. Art. 28 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Art. 29 — Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 10 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação de lucros e perdas. Art. 30 — Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo: a — 5% (CINCO POR CENTO) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b — o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c — 10% (DEZ POR CENTO) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; e — até 14% (QUATORZE POR CENTO) como participação da Diretoria, sendo 40% (QUARENTA POR CENTO) para o Diretor-Superintendente e 30% (TRIN-

TA POR CENTO) para cada um dos demais; f — o quantum estabelecido para gratificar os funcionários, a critério exclusivo da Diretoria; g — o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas. § 10. — Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas. § 20. — A participação e a gratificação mencionadas nas letras e) e f) só serão computadas quando asseguradas aos acionistas um dividendo mínimo de sete por cento do capital realizado. — CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias — Art. 31 — O mandato da atual Diretoria e seus suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 1959, será de quatro anos, contados da data de sua eleição. Art. 32 — Os atuais Diretores suplentes substituirão os efetivos, nos casos de ausência, impedimento ou vaga definitiva previstos nestes estatutos, fazendo-se a chamada dos mesmos consoante o disposto nos estatutos vigentes à data desta reforma. Art. 33 — O Presidente da Assembléia Geral e os Secretários, eleitos na Assembléia Geral de 19 de março de 1959, terão seus direitos respeitados até o término dos respectivos mandatos. — (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Concluída a leitura, o presidente submeteu novamente à discussão e votação os Estatutos reformados, acima transcritos, que mereceram aprovação por unanimidade. — E como ninguém mais desejasse falar e nada mais houvesse a tratar, o presidente congratulou-se com os acionistas pela cordialidade e liberdade que presidiram os trabalhos e, após agradecer o comparecimento de todos, suscitou a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida pelo segundo secretário a presente ata, que, achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. (aa.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Nicolau Cruz Soares da Costa — Francisco Maria de Oliveira Leite — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Salviano Ramos Barreto — Hélio Couto de Oliveira — José Nicolau Vianna da Costa — Otávio Mendonça — Mercedes Pereira de Oliveira — Edgard de Almeida Faciola — Wady Thomé Chamie — Ida Vianna Soares da Costa — José Pires Franco.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Est. DIÁRIO OFICIAL em 15 vias apresentado no dia 28 de janeiro de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 28 de janeiro contendo 7 folhas de n. 175-181, que vão por mim rubricadas com o apelido NORONHA, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 72-60. E, para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de janeiro de 1960. — Pelo Diretor: DIRCE RENDEIRO DE NORONHA.
(Ext. — Dia 5-2-1960)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Subscrição do aumento de capital
A V I S O
São convidados os Srs. Acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S. A., a exercerem a preferência que lhes é assegurada pelo art. 111 do Dec. Lei n. 2.627, de 26/9/1940, relativamente ao aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a 23 do corrente, dentro em trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso.
Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) Fernando Augusto Nascimento, Diretor.
(Ext. — Dias 27/1, 10 e 25/2/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leoteria Lopes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém: 11.º Termo; 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o igarapé Baiaquara, subindo lado esquerdo; pelo lado de cima, com Pedro Paulo; pelo lado de baixo, com Castorina do Amaral e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.300 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município do Acará.
3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960. — Oficial Administrativo, Yolanda L. Brito.
(T. 28.440 — Dias — 20, 30/1 e 10/2/60).

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda de Souza Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria agrícola, sitas na 82.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município

de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se a frente para a margem direita do igarapé Cunhantan, afluyente do rio Gurupí, lado esquerdo com terras requeridas por Maria José Vaz de Almeida e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(15, 25/1—5/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Pará
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL
Edital de Convocação
Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia dez (10) de fevereiro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1960/1961, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontraram fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Caráter geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1959, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.
Belém, 10 de janeiro de 1960.
(a) Salvador R. de Borborema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.
(T — 26.384 — 10/1 e 9/2/60)

BANCO MOREIRA GOMES S/A
Comunicamos a todos os senhores acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Belém-Pará, 3 de fevereiro de 1960.
Banco Moreira Gomes S/A
a.a.) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio Maria da Silva — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.
(Ext. — 4, 6 e 9/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XLIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.728

ACÓRDÃO N. 21**Apelação Cível da Capital**
Apelantes Manoel Alves Salgado e sua mulher, pela Justiça Gratuita.

Apelados — Edgar Xerfan e sua mulher e dona Elian Xerfan e seu marido.

Relator designado — Aluzio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são apelantes, Manoel Alves Salgado e sua mulher pela Justiça Gratuita; e, apelados, Edgar Xerfan e sua mulher e dona Elian Xerfan e seu marido.

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Assim decidem porque não está provado nos autos tenha havido erro substancial que possa macular a escritura lavrada em tabelião e que se tornou o objeto da ação. Também não sobressai qualquer circunstância que comprove terem os A. A. sido ilaqueados em sua bôa fé, ou ocorresse qualquer das modalidades de anulação ato jurídico permitidas no inciso II do art. 147 do Código Civil. A sentença estudou com acerto a figura discutida e está fundamentada acertadamente.

Belém, 31 de outubro de 1959
(aa) **Maurício Pinto**, presidente; Aluzio da Silva Leal, relator designado.Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de janeiro de 1960. — **Luis Faria**, secretário.**ACÓRDÃO N. 22**
Agravo da Capital

Agravante — Doris Eulalia Chase.

Agravada — Usina Igoronhon Ltda.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Não se toma conhecimento do agravo, por não ter aplicação ao caso ocorrente nos autos o dispositivo do art. 846 do Código de Processo Civil, em o qual pretendera a agravante basear a interposição desse seu recurso, por isso que a decisão agravada não pôs termo ao feito, nem lhe apre-**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

ciar o mérito, mas, pelo contrário, mandou que este prosseguisse com rito processual ordinário, como é de direito e de lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, entre partes, como agravante, Doris Eulalia Chase, e como agravada, Usina Igoronhon Ltda.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Doris Eulalia Chase, brasileira, solteira, maior, proprietária residente nesta cidade, onde é domiciliada, moveu, perante o Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, Dr. Walter Figueiredo contra a Usina Igoronhon Limitada, firma industrial estabelecida nesta praça de Belém, à Rua Gaspar Viana n. 363, ação executiva para a cobrança da quatia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proveniente do aluguel do imóvel em que se acha a mesma instalada, aluguel esse referente ao mês vencido no dia 10 de junho último, conforme recibo que anexou à inicial, acompanhado dos autos da notificação judicial feita à acionada, no sentido de ser cientificada de que em virtude de se haver esgotado o prazo de noventa (90) dias que lhe foi dado para desocupar o prédio a si locado sem que ela o fizesse, a partir do dia 10 de maio próximo passado, deveria dita acionada passar a pagar trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais de aluguel pelo referido prédio, até vir a desocupá-lo, em consequência da ação de despejo para uso próprio, que lhe está sendo movida pela autora da presente ação, na forma da que fôra deliberado pela mesma no uso do arbítrio que lhe outorga a lei (art. 1.196 do Código Civil), visto não ter havido renovação do contrato de locação que existia entre falecida Phillis Chase, irmã dela, autora, e da qual é esta legítima sucessora e continuadora como locadora do prédio ligado ao litígio, e a ré, e desse modo ter-se tornado por tempo indeterminado a locação.

Juntou também a autora à inicial os talões comprovantes da quitação do imposto predial concernentes ao prédio locado, bem como, com os autos da notificação prévia acima especificada, a certidão comprovan-

te da ação de despejo que move ela contra a ré, perante o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara desta Comarca da Capital, e a procuração outorgada ao seu advogado.

Expedido o competente mandado executivo e citada a ré de todo o conteúdo do mesmo, como não tivesse ela pago, dentro do prazo de 24 horas que lhe foi assinado, o montante do débito pedido, acrescido dos juros da mora e das custas da ação, nem nomeado bens à penhora, propuzeram-se os oficiais de justiça incumbidos da diligência a proceder a penhora ordenada no mandado, no que foram, entretanto, obstados pelo filho do representante legal da firma executada, Sr. Mario Solano, que disse fazer parte também da sociedade, razão por que se opunha à realização da penhora, sendo que ato seguido ingressou a ré e ora agravada em Juízo, aliás no mesmo dia, com a petição figurante de fls. 19, através da qual, explica de princípio que o prédio vinculado à suposta ação executiva que a autora lhe está movendo para a cobrança de aluguel, é o mesmo de n. 363, à Rua Gaspar Viana, nesta cidade, há vários decênios e ela locado e pela qual paga atualmente o aluguel mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), conforme prova com o recibo incluso, relativo ao mês de março do corrente ano, ao mesmo tempo que esclarece que em virtude de se haver a proprietária locadora recusado a receber o aluguel do mês de maio findo, foi a respectiva importância depositada; para efeito de pagamento, mediante ação própria, de consignação em pagamento que se está processando perante a Pretoria do Cível da Comarca desta Capital, expediente do escrivão Rui Barata, para em prosseguimento aludir à ação de despejo que lhe está movendo também a autora, sob a alegação de precisar do prédio para uso próprio, e mais que foi informada com a defesa produzida em tal feito pela acionada e ora agravada, que deliberou ela valer-se do manhoso artifício de notificá-la para lhe comunicar que, a partir do mês de maio último, o aluguel do prédio passaria a ser de Cr\$ 30.000,00 por mês, o que

qualifica de absurdo, extravagante e sem base jurídica alguma, visto que, como já foi dito e estão a provar o recibo incluso e inclusa contra fé da inicial da supra citada ação de despejo que lhe move a autora e ora agravante, o aluguel do imóvel em referência nos autos é de Cr\$ 1.000,00 por mês, aluguel esse que a proprietária não pode, por sua livre recreação, aumentar, como pretende, para Cr\$ 30.000,00.

Nestas condições, pelo que vem de ser esclarecido, acrescenta a acionada e ora agravada — o que a proprietária está fazendo é, precisamente, esse absurdo: "cobrar por ação executiva um aluguel não convençãoado, aluguel que ela mesma arbitrou".

E prosseguindo na sua argumentação, cita a ré e ora agravada o art. 298, inciso IX, do Código de Processo Civil, para explicar que somente o aluguel "proveniente de contrato escrito ou verbal" é que pode ser cobrado por ação executiva, de vez que sem aprova da existência do contrato, o aluguel não é de valor líquido e certo, de modo a autorizar assim a sua cobrança por ação executiva, para a seguir adiantar que no caso concreto dos autos é a própria exequente que confessa não haver contrato escrito, mas apenas verbal, com base no aluguel convençãoado de Cr\$ 1.000,00 mensais, conforme está a atestar o próprio valor de Cr\$ 12.000,00 por ela dado à ação de despejo que está movendo contra a mesma executada, como já foi referido acima, e afinal requerer que pelo meritíssimo Juiz "a quo" fosse ordenada, preliminarmente, a cassação do mandado executivo já expedido, em consequência da absurda ação proposta, a fim de que, reexaminada a matéria e provada a inexistência de título de dívida líquida e certa, passasse o pedido a ser processado sob o rito ordinário, como de direito, ou então tivesse desde logo a inicial o seu indeferimento liminar, por inépta.

Conclusos, pois, os autos ao meritíssimo Juiz "a quo", para efeito de pronunciar-se esse sobre o pedido da ré, expresso na petição acima especificada, proferiu o mesmo, às fls. 23, despacho, através do qual resolveu, em atendimento aos fundamentos expostos e à prova oferecida pela ré, determinar a cassação do mandado executivo.

expedido contra esta, ao mesmo tempo, que, ordenara expedição de novo mandado já para dita ré contestar, no prazo de dez (10) dias, a ação ajuizada que deveria prosseguir com o rito ordinário.

Não conformada a autora com tal despacho, agravou de petição do mesmo para este Egrégio Tribunal, o que fez com apóio no art. 846 do Código de Processo Civil, com cujas razões sustentatórias desse seu recurso e figurantes de fls. 24 e 25 verso, pleiteia a reforma do despacho agravado, para efeito de ter a ação executiva o seu prosseguimento regular com a efetivação da penhora em bens da executada, a quem deve ser facultada a seguir o prazo de dez (10) dias para a defesa, prosseguindo-se então no feito com rito ordinário, nos termos da lei, a fim de ser a ré, afinal condenada nas custas e demais pronúncias de direito.

Aberta vista dos autos à agravada, expendeu esta as razões figurantes de fls. 27 e verso, por meio das quais arguiu, preliminarmente, não ser o caso dos autos de agravo de petição, por isso que a decisão agravada não pôs termo ao feito, sem lhe apreciar o mérito, mas, pelo contrário, mandou que ele tivesse o seu prosseguimento, não com o rito executivo, e sim com o ordinário, obrigando-se assim o seu respectivo promotor à apreciação oportuna do mérito na sentença final, razão por que entende dita agravada não se haver configurado, no caso, a situação prevista no art. 846 do Código de Processo Civil, invocado pela agravante e assim não dever ser conhecido o recurso pela mesma interposto.

E no que concerne ao mérito, explica de princípio que o caso dos autos não se enquadra em absoluto, na hipótese constitutiva do objeto da moderna jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, o locatário que, tendo a seu favor contrato de cinco anos, regulado pelo Decreto n. 24.150, deixa de propor oportunamente ação renovatória, ou desfaça decaí, vê sua situação contratual a partir de então regulada pelas disposições do Código Civil, por inexistirem os pressupostos do fato que conduziriam à consequência acima especificada, por isso que, conquanto alegasse a agravante que dera à agravada um contrato de locação, cujo prazo se venceu já há mais de dez anos, não juntou, entretanto, aos autos tal contrato, o que convence que o mesmo nunca existiu; e mais porque, quando admitido como que convence que o mesmo nunca existiu; e mais porque, quando admitido como tendo existido tal contrato, não impediu que este se prorrogasse tacitamente, mediante recusa do recebimento dos aluguéis subsequente ao termo contratual, pois que, pelo contrário, é ela própria que confessa que há mais de dez anos vinha cobrando da agravada ao aluguel de Cr\$ 1.000,00 mensais, motivo por que é de se considerar continuar esse contrato sujeito às regras da Lei n. 1.300, como contrato por tempo indeterminado; para a seguir reiterar o ponto de vista já anteriormente defendido, no que se refere ao fato de o aluguel agora pleiteado, ainda que

supostamente devido, não poder ser cobrado por ação executiva, por não ter provindo de contrato escrito ou verbal, na forma do que preceitua o já citado art. 298, inciso IX, do Código de Processo Civil; e final pedir que fosse negado provimento ao agravo e consequentemente mantida a decisão agravada, com a condenação da agravante nas custas.

Isto pôsto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expostas pelas partes contendoras para poder ter então lugar o final pronunciamento desta Egrégia Primeira Câmara Cível sobre o recurso de agravo de petição interposto.

Tem toda procedência a preliminar arguida pela agravada, Usina Igononhon Limitada no sentido de não ser conhecido por esta Egrégia Câmara o recurso interposto pela autora da ação de que tratam os presentes autos, sra. Doris Eulalia Chase, contra o despacho figurante de fls. 23, por não ser o caso dos autos de agravo de petição e assim não ter aplicação ao mesmo o dispositivo do art. 846 do Código de Processo Civil, em o qual pretendera a agravante basear a interposição desse seu recurso, por isso que, conforme se poderá constatar de seu respectivo texto, às fls. 23, a decisão agravada não pôs termo ao feito, sem lhe apreciar o mérito, mas, pelo contrário, mandou que este prosseguisse com rito processual ordinário, como é de direito e de lei.

A vista do exposto, Acórdam os Senhores Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar arguida pela agravada, não tomar conhecimento do recurso de agravo de petição interposto, por incabível na espécie. Custas na forma da lei. Belém, 29 de outubro de 1959. (aa) Maurício Cordovil Pinto, presidente; Oswaldo de Brito Faria, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDO N. 30
Reclamação Cível da Capital
Reclamantes — José Antonio da Silva e outro.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são reclamantes, José Antonio da Silva e outro; e, reclamado, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e unanimemente, conhecer da reclamação e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Ignacio de Souza Moita, Aluizio da Silva Leal, Oswaldo de Brito Farias e Manoel Pedro de Oliveira — cassar a imissão de posse decretada, prosseguindo-se na ação de despejo, na forma legal.

Custas, segundo a lei — P. e R.
Belém, 13 de janeiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDO N. 31
Pedido de Providências da Capital
Requerente — O Bacharel Raimundo Martins Viana.
Requerido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guamá.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de providências da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel Raimundo Martins

Viana; e, requerido, o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guamá.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em não conhecer do pedido, vista da prova dos autos em contrário ao arguido. Custas, segundo a lei. — P. e R.
Belém, 13 de janeiro de 1960.
(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Gonzaga Motta de Souza e Theophila Monteiro de Medeiros, solt., nat. do Pará, militar, filho de Lauriano Gil da Silva e Gizelda Motta de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Monteiro de Medeiros e Maria Colares Bastos Monteiro, res. n. cidade: — Luiz Dias Veloso e Carmelita Damasceno Tavares, solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Honorato Dias Veloso e Raimunda Nonata Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Frederico da Cunha Tavares e Leonice Damasceno Tavares, res. n. cidade: — Osvaldo Corrêa Santa Maria e Raymunda Lopes Gama, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Miguel Santa Maria e Araci Corrêa Santa Maria, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Gama e Esmeralda Lopes Gama, res. n. cidade: — José Monteiro de Moraes e Maria de Belém Andrade Silva, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Alves de Moraes e de Maria Monteiro de Moraes ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Andrade da Silva e de Esmeralda Duarte Silva, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 4 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. Capital assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 26.489 — 5 e 12/2/60)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Osvaldo Freire Vasconcelos Chaves e Nícia de Campos Freire, ele solt., nat. do Pará, func. autárquico, filho de José Maria de Vasconcelos Chaves e Rosa Freire Chaves, ela solt., nat. do Acre, d. doméstica, filha de Francisco Custódio Freire e Odyssea de Campos Freire, resi. n. cidade; Albertino Raimundo de Freitas Bastos e Edil de Almeida Moreira, ele solt., nat. do Pará, médico, filho de Albertino de Oliveira Bastos e Carmen de Freitas Bastos, ela solt., nat. do Pará, Humanista, filha de Manoel Almeida Moreira e Iracema de Souza Moreira, res. n. cidade; Francisco de Assis Costa e Nair Fernandes de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Pedro Ferreira da Costa e Maria de Nazaré da Costa, ela solt., nat. do Pará, costureira, filha de Sebastião Prudêncio de Oliveira e Raimunda Fernandes de Souza, res. n. cidade; João Leite Domítiliano Filho e Maria Luzia da Silva, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de João Leite Domítiliano e Maria Leite Domítiliano, ela solt., nat. do R. G. do

Norte, doméstica, filha de José Luiz da Silva e Ana Luzia da Silva, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 29 de janeiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 26.478 — 30/1 e 5/2/60)

P O D E R J U D I C I Á R I O

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

3a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado Sebastião Guimarães, que se encontra em lugar incerto, para ciência de que deverá comparecer a audiência de instrução e julgamento a realizarse no dia 2/3/60, às 13,30, Av. Nazaré, n. 200, sede da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para responder a reclamação formulada por Francisco Xavier de Carvalho, cujo teor é o seguinte: "Foi admitido no dia 7/3/57, percebendo o salário de Cr\$ 650,00, mensais, pagos mensalmente. Foi dispensado no dia 30/3/58. Reclama: — Salários Retidos Cr\$ 4.398,00". Belém, 23 de janeiro de 1960.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. — (a) Odette de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, nomeado "ad hoc", da 2a. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação fica citado Milton Resque, residente à Rua Castilho França, n. 15, ou onde quer que se encontre que deverá comparecer a audiência que se realizará na sede da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 22/2/60, às 13,30 horas, para responder aos termos da reclamação feita por Maria Dolores Jeronima Trindade, cujo teor é o seguinte: Foi admitida no dia 5 de agosto do corrente ano, tendo sido dispensada no dia 15 do corrente mês, percebendo atualmente Cr\$ 2.000,00 por mês. Reclama: Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 4.800,00; Diferença de Salários Líquido; Descanso Remunerado Líquido; Horas Extras Líquido. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de 3, podendo se fazer representar por preposto.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. 21/1/1960. — (a) Odette de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, nomeado "ad hoc"



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.656

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APOSTILAS

Edgar de Souza Franco — De acôrdo com o artigo 10. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi atribuído o símbolo PJ-5, com o valor mensal de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Manoel Joaquim de Araújo Filho — De acôrdo com o parágrafo único do artigo 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "M", da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Anna Machado Seixas — De acôrdo com o parágrafo único do art. 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "M", da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Maria de Belém Carvalho Bezerra — De acôrdo com o parágrafo único do art. 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "L", da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Elizabeth Vianna Martins — De acôrdo com o parágrafo único do artigo 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "L", da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Daura de Vasconcelos Braga Mendes — De acôrdo com o parágrafo único do artigo 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro

de 1959, foi classificado na classe "K" da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Guiomar Souza Vieira de Oliveira — De acôrdo com o parágrafo único do artigo 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "K" da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

José Maria de Barros Moura — De acôrdo com o parágrafo único do artigo 20. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "K" da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Plínio Alves da Silva — De acôrdo com o artigo 10. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi atribuído o padrão "G", com o valor mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Moacyr Amorim de Mello — De acôrdo com o artigo 10. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi atribuído o padrão "F", com o valor mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Rudá Frade Palmeira — De acôrdo com o parágrafo único do artigo 20. da Lei número 3.644,

de 15 de outubro de 1959, foi classificado na classe "L", da carreira de Oficial Judiciário, o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Norberto Fonseca — De acôrdo com o artigo 10. da Lei número 3.644, de 15 de outubro de 1959, foi atribuído o padrão "H", com o valor mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente ato.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1960.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Moacyr Amorim de Mello — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959, (D. O. E. de 17/3/59), que tornou extensivo aos servidores da Secretaria deste T. R. E. o benefício constante do art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, assegurado pelo art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, foi concedido ao funcionário a que se refere o presente ato, a gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 16 de outubro de 1958, correspondente a trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 12 de novembro de 1954 dez (10) anos de serviço público efetivo.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1959.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

José Maria Monteiro David — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. a percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831 de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1959.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

José Maria Monteiro David — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. a percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831 de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1959.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

José Maria Monteiro David — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. a percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831 de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1959.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

por ter completado dez (10) anos de serviço efetivo no dia 24 de abril de 1955.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. a percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento por ter completado dez (10) anos de serviço efetivo no dia 6 de agosto de 1957.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.

a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Primeira Zona, o seguinte eleitor: Arno Kreutz, portador do título n. 9.228 de Maceió — Alagoas.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos 26 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

EDITAL

Segunda via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Raimundo Miranda de Oliveira e Maria do Carmo Albuquerque, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2ª. via dos mesmos, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos 26 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.071

ACÓRDÃO N. 2.931
(Processo n. 7 231)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento o consequente registro a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Milton Ferreira de Sousa, Sinalheiro de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da rescisão do contrato.

Belém, 1 de dezembro de 1959. a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Sebastião Santos Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: Para efeito do competente registro, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 1.158/59, de 13 de novembro recém-findo, o termo de rescisão do contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado entre o Governo do Estado e Milton Ferreira de Sousa em 2 de maio último, quando obrigou-se este a servir como Sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, até 31 de dezembro em curso, mediante a renumeração mensal de Cr\$ 2.800,00.

Tal termo de rescisão, em 20 de outubro firmado pelas partes em presença de três testemunhas, que os subscreveram, estando todas as firmas devidamente reconhecidas em notário público, revestese das formalidades legais e constituiu o processo n. 7.231, ora em julgamento, em que, além do mais, há a informação da Seção de Despesa asseverando que o contrato rescindido foi registrado neste Tribunal pelo Acórdão n. 2.759, de 28 de agosto.

Com o parecer favorável de douto Procurador, é o relatório.

VOTO:

Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belchior de Araújo: Acompanhamento S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos Santana: Acompanhamento S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.932
(Processo n. 7 232)

Requerente: — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado, e Raimundo Moraes Lobo, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da rescisão do contrato.

Belém, 1 de dezembro de 1959. a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, Augusto Belchior de Araújo — Relator, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 18 de novembro p. findo, no livro n. 2, às fls. 32.

O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, enviou a registro nesta Colenda Corte de Finanças, em duplicata, o termo de rescisão de contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Moraes Lobo, para este servir como sinalheiro de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Os diplomas estão assinados pelo representante do Governo, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho e o ex-contrato, em presença de testemunhas, com todas as firmas

reconhecidas por notário público da Capital, como se verifica às fls. 2 e 3, dos autos.

Ouidas as seções técnicas, feitas as devidas anotações, ficou ressaltadas a economia de Cr\$ 5.600,00 a favor dos cofres públicos. A ilustrada Procuradoria face a legalidade do ato, opinou pelo registro.

É o relatório

VOTO:

Faça-se o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos Santana: De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: Concedo o registro

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.933
(Processos ns. 7233, 7234 e 7239)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, os Créditos Especiais: Cr\$ 1.061.000,00 (um milhão e sessenta e um mil cruzeiros), para pagamento dos funerais do extinto Governador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e do falecido deputado Charles Assad (Lei n. 1.806, de 29/10/59 — D. O. de 20/11/59);

Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao término da construção do Hospital Infantil de Psiquiatria e construção do Ambulatório de Doenças Mentais, nesta capital D. O. de 20/11/59) e Cr\$ 964.327,90 (novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos), para pagamento de fornecimento de energia elétrica aos próprios do Estado, exercício de 1957 e 1958 (Lei n. 1.796, de 16/10/59 — D. O. de 23/10/58).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 1.º de dezembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de

Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 70 e 71, o primeiro de 20 de novembro e o segundo de 23, enviou para registro neste Tribunal, nos termos da lei, os créditos especiais de Cr\$ 1.061.000,00, Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 964.327,90, respectivamente, destinados ao pagamento dos funerais dos extintos Governador do Estado, General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e deputado Charles Assad; em favor do Ministério da Saúde (Serviço Nacional de Doenças Mentais), para cumprimento de um convênio celebrado em 1956 entre o Estado e o Ministério da Saúde, destinado ao pagamento de fornecimento de energia elétrica ao Estado, assim discriminado:

Próprios do Estado	
Exercício de 1957	
Outubro	109.531,30
Novembro	246.504,40
Dezembro	123.726,40
Exercício de 1958	
Dezembro	151.664,30
Departamento Estadual de Águas	
Exercício de 1958	
Outubro, Novembro e Dezembro	332.901,50
Cr\$ 964.327,90	

Os referidos créditos foram abertos pelas leis ns. 1.806, de 29/10/59, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 20/11/59; 1807, de 13/11/59, publicada no "D. O." de 20/11/59; e 1796, de 16/10/59 publicada no "D. O." de 23/10/59. Os ofícios foram recebidos recebidos e protocolados na Secretaria deste Tribunal, a 20 e 23 do corrente e enviados pela preclara presidência, inicialmente, a parecer do douto Procurador, que exarou às fls. dos autos o seu respectivo pronunciamento.

É o relatório.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito no relatório e voto, defiro os registros."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.934
(Processo n. 7.236)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Agrícola Moreira Barra, para os serviços de Escriturário da Secretaria do Interior e Justiça, com salário mensal de Cr\$ 6.000,00 e duração de contrato de 1/10/1959 a 31/12/59.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Relator — Relatário: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios números 1.183 de 19 de novembro p.p., enviou para registro neste Tribunal, nos termos da Lei, o contrato de Maria Agrícola Moreira Barra para os serviços de Escriturário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Ouvidas as seções de Receita e Despesa desta colenda corte de Contas, se verifica que:

Receita: — a conta de verba da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — consignação — Secretaria e Gabinete — Tabela 25 — sub-consignação — pessoal variável — contratado, há a importância de Cr\$ 72.000,00 e mais Cr\$ 21.600,00 perfazendo um total de Cr\$ 93.600,00

Despesa: — nenhum contrato foi registrado neste Tribunal de Contas até a presente data à conta da tabela 25.

O contrato cujo registro é solicitado, importa em Cr\$ 18.000,00 e mais Cr\$ 75.600,00

O processo n. 7.236 que trata de registro de contrato de Maria Agrícola Moreira Barra para escriturária da Secretaria de Interior e Justiça, o DIÁRIO OFICIAL 19.185 de 19 de novembro de 1959, publicou o resumo do termo do contrato, ao qual está anexado a carteira profissional, n. 83.167 — série 46 e Caderneta de Identidade da Polícia Civil n. 378.811 pertencentes à contratada, bem como, o laudo de inspeção da Saúde Pública, considerando-a apta ao serviço público. Observamos, pelas informações das Seções de Receita e Despesa, as folhas 39 e 40 que na tabela 25 existe saldo que permite ser feito o contrato em tela.

VOTO

Estando revestido das formalidades legais e existindo, de acordo com as informações das seções de Receita e Despesa, o saldo disponível, deiro o registro pedido.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro, nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Con-

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.935

(Processo n. 7.255)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio do Governo do Estado, à Sociedade Paraense de Estomatologia. (Decreto n. 2.960, de 20-11-59).

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 72, de 23 de novembro p.p., enviou para registro neste Tribunal, nos termos da Lei, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio do Governo do Estado à Sociedade Paraense de Estomatologia.

O crédito a que se refere foi aberto pelo decreto n. 2.960, de 20 de novembro de 1959. Preenchidas as formalidades legais, isto é, autorizada a abertura do crédito pela Assembleia Legislativa e aberto o mesmo pelo Executivo. Com o parecer do Dr. Procurador é o relatório.

VOTO

Estando revestido das formalidades legais o crédito referido, deiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.936

(Processos ns. 7.252, 7.353, 7.254 e 7.255)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro as aposentadorias de: Carlos Newton Sevalho Segadilha, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos cruzeiros) anuais; Ester Trindade de Sousa, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538,

de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª. entrância, lotado no Quadro Único, com exercício na escola da Sede do Município de Soure, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais; Miriam Francisca de Lima, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais e Raimundo Antônio de Brito, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de extranumerário diarista equiparado do Orfanato Antônio Lemos, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro registros solicitados.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatário: — "O exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Poder Executivo, no dia 24 do mês recem findo, solicitou a este Egrégio Tribunal registro, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, das aposentadorias dos servidores públicos que as requereram voluntariamente, na forma assim descrita:

Processo n. 7.252 — Carlos Newton Sevalho Segadilha, Promotor Público da Comarca de Marapanim, contando 30 anos, 3 meses e 14 dias de serviços prestados ao Estado como funcionário e uma pequena parte ao Exército Nacional, cujo cálculo para os proventos anuais somaram a quantia de Cr\$ 193.200,00. O adicional foi baseado no art. 145, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios.

Processo n. 7.253 — Ester Trindade de Sousa, professora leiga, com exercício no município de Soure, contando 26 anos, 6 meses e 28 dias de serviço ininterrupto no Magistério Escolar do Estado, requereu aposentadoria, amparada na lei n. 1.538, de 26/7/58. Os proventos estão calculados em Cr\$ 55.200,00, anuais, já neles ferente ao tempo de serviço.

Francisca de Lima, professora de ensino médio, com exercício no município de Soure, lotada em Grupo Escolar da Capital, padrão H, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas". Tem 33 anos, 6 meses e 22 dias de efetividade no Magistério Estadual. Seus proventos atingem a Cr\$ 86.400,00, já incluindo o adicional de 20%.

Processo n. 7.255 — Raimundo Antônio de Brito, equiparado a funcionário público, tendo servido ao Estado no período de 35 anos

e 26 dias, como jardineiro do Instituto Gentil Bitencourt, atualmente transferido para o Orfanato Antonio Lemos, fez jus aos proventos de Cr\$ 82.944,00, na aposentadoria, anuais, já incluindo os adicionais, constantes dos arts. 145 e 162, da lei n. 749, de 24/12/53, Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios.

Estes processos receberam aprovação dos órgãos técnicos da administração do Governo e da Consultoria Jurídica do D. S. P. e bem assim da ilustre Procuradoria junto a este T. C. Os cálculos dos respectivos proventos estão por mim revistos e positivamente certos.

E' o Relatório."

VOTO

Ante a legalidade dos atos do Executivo, a firmeza dos cálculos dos proventos, constantes dos processos das aposentadorias enumeradas no Relatório, sou pelo registro na forma da Lei.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Voto com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª. Vara; e, apelados, Marcelino dos Santos Almeida e sua esposa, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1960. — LUIS FARIA, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Moreira Bastos & Companhia Limitada; e, apelado, Humberto Mercês, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1960. — LUIS FARIA, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital. Embargante: Luiz de Magalhães Lopes; e, embargadas, Estrela Gonzales Navegante e outros, pela Assistência Judiciária, afim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1960.

Olytho Toscano
Escrivão do Cartório